



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1249, de 05 de julho de 1993

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6o., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica vedado, no âmbito municipal, a outorga de concessões, permissões ou autorizações por prazo superior a 2 (dois) anos, salvo o disposto em legislação especial.

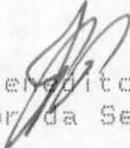
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1993.


VALDIR DE JESUS ALVAREZ
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e três.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria